



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Vera Wolff Bava Moreira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2016.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

TC-022527/026/08

Conveniente: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA.

Conveniada: Associação Comercial de São Paulo.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Delvita Pereira Alves e Any Aparecida Fernandes de Oliveira Lavezzo (Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo – CONDECA-SP), Guilherme Afif Domingos (Presidente da Associação Comercial de São Paulo), Rogerio Pinto Coelho Amato, Luiz Roberto Gonçalves e Alfredo Cotait Neto (Vice-Presidentes da Associação Comercial de São Paulo) e Luiz Márcio Domingues Aranha (Diretor Superintendente da Associação Comercial de São Paulo).

Objeto: Programa de aprimoramento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

Em Julgamento: Convênio firmado em 24-01-06. Valor – R\$3.084.821,37. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 24-01-07 e 28-02-08. Termos Aditivos de Prorrogação e Acréscimo celebrados em 24-04-07 e 12-03-08. Termo Aditivo de Retirratificação do Primeiro e Segundo Termos de Aditamento celebrado em 28-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 20-07-10.

Advogados: Carlos Celso Orcesi da Costa (OAB/SP nº 36.015) e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002140.989.14

Representante: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Representado: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência nº 003/DAEE/2013/DLC, realizada pelo DAEE, objetivando a contratação de obras e serviços para implantação de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários, compreendendo 29 (vinte e nove) lotes compostos dos municípios descritos neste edital.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-004279.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: FLASA Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Águas de Lindóia no Estado de São Paulo - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-05-14. Valor – R\$4.328.640,40.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-004283.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DRR Construções Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Ipeúna no Estado de São Paulo - Lote 16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004279.989.14). Contrato celebrado em 13-05-14. Valor – R\$3.688.064,61.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-006102.989.15

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DRR Construções Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Ipeúna no Estado de São Paulo - Lote 16.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação de 29-01-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-006109.989.15

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DRR Construções Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Ipeúna no Estado de São Paulo - Lote 16.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação de 06-07-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-004284.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no município de Serrana, no Estado de São Paulo – Lote 14.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004279.989.14). Contrato celebrado em 26-05-14. Valor – R\$7.889.809,00.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-007445.989.15

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o Instrumento: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).
Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no município de Serrana, no Estado de São Paulo – Lote 14.
Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 11-09-15.
Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
TC-004286.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.
Contratada: Ônix Construções S/A.
Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).
Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Jardinópolis (Lote 19) no Estado de São Paulo.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004279.989.14). Contrato celebrado em 13-05-14. Valor (estimativo) – R\$7.622.427,31.
Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.
Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
TC-004293.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.
Contratada: Viapav Construções Ltda.
Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).
Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Caiuá no Estado de São Paulo - lote 7.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004279.989.14). Contrato celebrado em 13-05-14. Valor – R\$3.577.656,21.
Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.
Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.
TC-004295.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.
Contratada: KMG Consultoria e Engenharia Ltda.
Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).
Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Ibitinga no Estado de São Paulo - Lote 15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004279.989.14). Contrato celebrado em 30-06-14. Valor – R\$23.488.477,93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-004301.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Guaraçaí no Estado de São Paulo - lote 12.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004279.989.14). Contrato celebrado em 30-06-14. Valor – R\$3.788.921,56.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-006801.989.15

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Guaraçaí no Estado de São Paulo - lote 12.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação firmado em 24-08-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-010365.989.15

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Guaraçaí no Estado de São Paulo - lote 12.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação firmado em 23-11-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-004303.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).
Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Monte Azul Paulista no Estado de São Paulo - lote 22.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004279.989.14). Contrato celebrado em 30-06-14. Valor – R\$5.695.895,31.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-004305.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Jardinópolis (Lote 21) no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004279.989.14). Contrato celebrado em 13-05-14. Valor (estimativo) – R\$ 5.789.973,34.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-004307.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Reginópolis no Estado de São Paulo - Lote 26.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004279.989.14). Contrato celebrado em 30-06-14. Valor – R\$3.749.837,68.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-004310.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Melhor Forma Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

esgotos sanitários no Município de Bom Jesus dos Perdões no Estado de São Paulo - Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004279.989.14). Contrato celebrado em 24-06-14. Valor – R\$13.169.081,33.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-004311.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Penascal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários de Campos Novos Paulista no Estado de São Paulo - lote 8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004279.989.14). Contrato celebrado em 30-06-14. Valor – R\$5.131.532,27.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-006640.989.15

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Penascal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários de Campos Novos Paulista no Estado de São Paulo - lote 8.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação firmado em 19-08-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-004312.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Onix Construções S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Cafelândia no Estado de São Paulo - lote 6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004279.989.14). Contrato celebrado em 13-05-14. Valor – R\$4.317.605,58.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-004314.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Onix Construções S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Santa Rita do Passa Quatro no Estado de São Paulo - lote 28.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004279.989.14). Contrato celebrado em 13-05-14. Valor – R\$4.365.884,62.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-004325.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no município de Serrana, no Estado de São Paulo – Lote 29.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004279.989.14). Contrato celebrado em 01-07-14. Valor – R\$19.597.167,86.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-004326.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Borebi no Estado de São Paulo - Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004279.989.14). Contrato celebrado em 30-06-14. Valor – R\$3.285.703,00.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-007088.989.15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Borebi no Estado de São Paulo - Lote 4.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação de 31-08-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

TC-004704.989.14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Melhor Forma Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos sistemas de esgotos sanitários no Município de Cordeirópolis no Estado de São Paulo – Lote - 10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-05-14. Valor – R\$14.652.818,20.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a representação (TC-002140.989.14) e regulares a licitação, os contratos e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação anotada no corpo do voto, juntados aos autos.

Determinou, por fim, considerando que a matéria envolve no sistema do processo eletrônico, até o presente momento, mais 20 (vinte) processos relacionados, e que não são objeto de exame nesta oportunidade, seja noticiado o julgamento do processo principal, que trata da licitação, à unidade de fiscalização competente, para que adote medidas no sentido de requisitar, por meios próprios, eventuais contratos dos demais lotes, termos aditivos e termos de recebimento, instruindo aqueles que ainda não tiveram sido e encaminhando-os ao Gabinete do Relator para as necessárias providências.

TC-001014/003/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino de Capivari.

Entidade Beneficiária: Prefeitura Municipal Indaiatuba.

Responsáveis: Deise Regina de Godoy Bresciani e Maria do Carmo R. Lurial Gomes (Dirigentes) e Reinaldo Nogueira Lopez Cruz (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2015.

Valor: R\$4.276.464,75.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2015, quitando os responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015360/026/12

Recorrente: José Benedito Pereira Fernandes – Ex-Secretário de Estado.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (antiga Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo) à ONG Serviço de Assistência Social Soldados de Cristo, relativa ao exercício de 2008.

Responsáveis: Claury Santos Alves da Silva, José Benedito Pereira Fernandes e José Auricchio Junior (Secretários de Estado à época) e Evanildo Marques Moura (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-06-16, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a devolver a importância impugnada, atualizada até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-002813/026/13

Secretaria: Meio Ambiente

Secretários: Bruno Covas Lopes e Rubens Naman Rizek Junior.

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 03-03-15 e 26-06-15.

Acompanham: TC-002813/126/13 e Expedientes: TC-039405/026/13 e TC-046574/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

PROCESSOS

TC-002814/026/13

Unidade de Despesa: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Antonio Vagner Pereira e Omar Cassim Neto.

TC-002815/026/13

Unidade de Despesa: Instituto de Botânica.

Ordenadores da Despesa: Luiz Mauro Barbosa, Sérgio Romaniuc Neto e Emerson Alves da Silva.

TC-002816/026/13

Unidade de Despesa: Instituto Geológico.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Vedovello, Paulo Cesar Fernandes da Silva, Claudio José Ferreira e Rosangela do Amaral.

TC-002817/026/13

Unidade de Despesa: Instituto Florestal.

Ordenadores da Despesa: Miguel Luiz Menezes Freitas, Eduardo Luiz Longui e Maurício Ranzini.

TC-002818/026/13

Unidade de Despesa: Unidade de Coordenação do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Luiza Saito Junqueira Aguiar e Daniela Midori Kaneshiro.

TC-002819/026/13

Unidade de Despesa: Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares – UCPRMC.

Ordenadoras da Despesa: Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Daniela Petenon Kuntschik.

TC-002820/026/13

Unidade de Despesa: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN.

Ordenadoras da Despesa: Cristina Maria do Amaral Azevedo e Neide de Araújo.

TC-002821/026/13

Unidade de Despesa: Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA.

Ordenadores da Despesa: Yara Cunha Costa e Claudio Maluf Figueiredo.

TC-002822/026/13

Unidade de Despesa: Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA.

Ordenadoras da Despesa: Zuleica Maria de Lisboa Perez e Gabrielle Tambellini.

TC-002823/026/13

Unidade de Despesa: Coordenadoria de Administração.

Ordenadores da Despesa: Omar Cassim Neto e Ricardo Lorenzini Bastos.

TC-002824/026/13

Unidade de Despesa: Unidade de Gestão Local – Programa Mananciais - UGL.

Ordenador da Despesa: Não designado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(2013 Sem Movimento).

TC-002825/026/13

Unidade de Despesa: Unidade de Gestão Local – Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – UGL/PDRS.

Ordenadoras da Despesa: Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Daniela Petenon Kuntschik.

TC-002826/026/13

Unidade de Despesa: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA.

Ordenadores da Despesa: Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, Isabel Fonseca Barcellos e Carlos Eduardo Beduschi.

TC-002827/026/13

Unidade de Despesa: Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU.

Ordenadores da Despesa: Joaquim Hornik Filho e Maria Lucia Vieira Libois.

TC-002828/026/13

Unidade de Despesa: Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Lorenzini Bastos, Maria da Glória Talarico Babadobulos e Constantino Francisco Maria Alves.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares os atos praticados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como das suas Unidades Gestoras Executoras, relativos ao exercício de 2013, sem prejuízo das recomendações propostas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, dar quitação aos responsáveis, Senhores Bruno Covas Lopes, Secretário da Pasta, e Rubens Naman Rizek Júnior, Substituto Legal, bem como aos Ordenadores de Despesa, liberando os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos identificados nos respectivos processos, excetuando-se da presente decisão todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o arquivamento do TC-002824/026/13, em virtude da ausência de movimentação financeira, bem como do expediente TC-046574/026/13.

Determinou, também, o acompanhamento da ação civil pública informada no expediente TC-39405/026/13 no exame das futuras contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, verifique em próxima inspeção “in loco”, a regularização dos itens ressaltados, bem como ateste a correção das medidas saneadoras anunciadas.

TC-001538/026/14

Órgão: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Procuradores Gerais de Justiça: Márcio Fernando Elias Rosa e Álvaro Augusto Fonseca de Arruda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 16-06-15.

Acompanham: TC-001538/126/14 e TC-001538/326/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

PROCESSOS

TC-002130/026/14

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Mascari Bonilha e Sérgio Turra Sobrane.

Acompanham: TC-002130/126/14 e Expediente: TC-003841/026/15.

TC-002131/026/14

Unidade Gestora Executora: Diretoria Geral.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Mascari Bonilha e Sérgio Turra Sobrane.

Acompanha: TC-002131/126/14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Ministério Público do Estado de São Paulo e as contas de suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se da presente decisão todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações propostas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do disposto no artigo 34 da referida Lei Complementar, dar quitação aos responsáveis pelo órgão, bem como aos ordenadores de despesas, liberando, também, os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que na próxima inspeção verifique se foram adotadas as medidas anunciadas pelo Órgão.

TC-039976/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretores Técnicos).

Objeto: Repasse de recursos para produção de 300 unidades habitacionais, tipologia TI24A com 2 e 3 dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado Santa Rosa de Viterbo “E”, na modalidade Administração Direta.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 11-06-14. Termos de Aditamentos celebrados em 20-06-14, 18-09-14, 23-01-15, 23-06-15 e 22-01-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Fernando Henrique Vieira Garcia (OAB/SP nº 257.641) e outros.

Acompanha: TC-036295/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com as recomendações propostas às fls. 1182.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-043715/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Grupo de Gestão Econômico Financeiro.

Entidade Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado à época) e Francisco Virgílio Crestana (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-01-14.

Exercício: 2008.

Valor: R\$70.884.139,20.

Advogados: Pietro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-032948/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-01-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$52.396.745,29.

Advogado: Pietro Sídoti (OAB/SP nº 221.730).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-001369/026/13

Interessada: Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia.

Responsáveis: Rubens Nisie Tango e Cesar Rogério Pucci (Dirigentes).

Exercício: 2013.

Acompanha: TC-001369/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FUJEPO, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 34 do citado diploma legal, dar quitação aos seus dirigentes, Rubens Nisie Tango e Cesar Rogério Pucci.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001526.989.15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Peroxidos do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de peróxido de hidrogênio líquido a granel para tratamento de água - compra estratégica.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: Jose Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-009786.989.16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Peroxidos do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Roberto S. Carvalho (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de peróxido de hidrogênio líquido a granel para tratamento de água - compra estratégica.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 02-05-16.

Advogados: Jose Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-011921.989.16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Peroxidos do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Roberto Severian de Carvalho (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de peróxido de hidrogênio líquido a granel para tratamento de água - compra estratégica.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 27-06-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

TC-001830.989.15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Peroxidos do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de peróxido de hidrogênio líquido a granel para tratamento de água - compra estratégica.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

TC-013945.989.16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Peroxidos do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Carlos Roberto Severian de Carvalho (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de peróxido de hidrogênio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 17-08-16.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato, os Termos Aditivos em exame e a Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo Recebimento Definitivo.

TC-010428.989.16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cloreto férrico líquido a granel para tratamento de água e esgoto – compra Estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços assinada em 15-02-16. Contratos celebrados em 02-03-16 e 11-05-16. Valor – R\$3.094.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e os Contratos em apreço, e legais os atos determinativos da despesa, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-024896/026/14

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fernando Antonio Tasso (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de microcomputadores e aquisição de licenças de uso aplicativo MS Office.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços assinada em 07-02-14. Valor – R\$15.420.000,00. Autorizações de Fornecimento de 14-03-14 e 23-06-14. Valores - R\$2.570.000,00 e R\$2.570.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 18-10-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços em apreço, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, sem prejuízo de recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000956/013/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de Taquaritinga.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Responsáveis: Neide Ramos Salvagni e Leda Maria Zanardi Miguel (Dirigentes Regionais de Ensino), Paulo Cesar Cedran (Supervisor de Ensino) e José Paulo Delgado Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-11-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$708.083,28.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis e recomendação aos partícipes.

TC-002750/003/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de Jundiáí.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Responsáveis: João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto) e Miguel Moubadda Haddad (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$765.034,34.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis.

TC-025595/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de Caieiras.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Responsáveis: Celso de Jesus Nicoletti (Dirigente Regional de Ensino) e Márcio Cecchettini (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.449.939,30.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis.

TC-011339.989.16 (ref. TC-008569.989.15)

Recorrente: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo, no exercício de 2014.

Responsável: Paulo Magalhães Bressan.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-16, que julgou irregular a admissão de Erivaldo Soares Lourenço, acionando o artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº336.698), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, na forma presencial, foi apregoado o Dr. Roberto Rocha, advogado e Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

TC-019622/026/13

Recorrente: Roberto Rocha – Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Paulino Ramos de Almeida, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ana Maria Campos de Oliveira, Associação de Pais e Mestres Escola Municipal Dilma Cazoto Nascimento, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Annita Carmelina de Moraes, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal João Evangelista de Oliveira, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Parque do Agreste, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Vereador Geraldo Veiga, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Antonia Xavier de Lima, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Copo de Leite, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Luciano Bigarelli, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Genésio da Luz Novaes, Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Maria da Penha Domingues, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Abel Ferraz de Souza, Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Vargem Grande Paulista, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Angelino Ângelo Rodrigues, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Benedito Rocha, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Joaquim Novaes, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Francisca do Prado, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Jéssica Yukari Assami, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal João Camargo Ribeiro, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profº Kozo Ebina, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Vereadora Amélia Surin, Associação Cultural e Esportiva de Vargem Grande, CREIO – Centro de Rec. Espec e Int. Orient de VGP, Rede de Educação Rossello – Reducar, Sociedade Movimento dos Focolari, relativa ao exercício de 2012.

Responsáveis: Roberto Rocha (Prefeito), Rute N. dos Santos Cardoso, Lucineide G. de Oliveira, Aparecida Gonçalves, Maria de F. R. S. M. de Medeiros, Adriana P. Miyazaki dos Reis, Mônica Martins Santana, Vania da Conso Miranda Ramos, Alessandra Ligia Bonini, Vera Lúcia Marques dos Santos, Vera A. Pimentel de Oliveira, Fernanda da Silva Faria, Vilma Munhoz, Denise de Fátima Novaes Silva, Miste Domingos dos S. Silva, Rita de Cássin Q. da Silva, Sandra Regina Doncev, Tamiris Correa da Silva, Rosimeire Prado de Moraes, Rosi A. Muniz da C. Valentim, Valquíria Viana da Silva, Hélia Fátima Nunes de Lima e Cibele Siqueira Cintra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-08-16, que julgou irregulares as prestações de contas referentes aos valores repassados às Associações de Pais e Mestres do município de Vargem Grande Paulista, pela sua aplicação em desacordo com os ditames legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b” c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, com fulcro no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Roberto Rocha, advogado e Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, que produziu sustentação oral, e ao Representante do Ministério Público de Contas José Mendes Neto, que se manifestou, e, em seguida, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, para o fim de julgar regulares as prestações de contas, dar quitação aos responsáveis e cancelar a multa imposta ao recorrente e a inscrição de nomes na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”, e o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman votado pelo seu não provimento, mantendo a decisão singular em seus exatos termos, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em continuidade, apregoado o Sr. Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho, advogado e Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 85, TC-002859/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-002859/026/14

Câmara Municipal: Jacareí.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Edson Anibal de Aquino Guedes Filho.

Advogados: Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303), Edson A. A. Guedes Filho (OAB/SP nº 207.913) e outros.

Acompanha: TC-002859/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Edson Anibal de Aquino Guedes Filho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

advogado e Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas José Mendes Neto, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

TC-001153/003/12

Representante: Deivide Rodrigues de Jesus – Munícipe de Jaguariúna.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Responsável: Marcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na contratação da Empresa Edson Machado Rabetti - ME pelo Executivo Municipal, no exercício de 2009. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 02-07-12.

Advogados: Fabiana Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, sem prejuízo da observância, pela Administração, da advertência anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000628/012/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Contratada: Terralis Construções Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Soares da Costa Filho (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana em diversas ruas do Município de Juquiá-SP, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$1.498.913,96. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-03-15.

Advogado: Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000145/012/12

Representante: Jorcal Engenharia e Construções S/A.

Representado: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Responsável: Manoel Soares da Costa Filho (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas nas Tomadas de Preços 02/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Juquiá, referente as obras de infraestrutura urbana em diversas ruas do Município. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-03-15.

Advogados: Aguinaldo da Silva Azevedo (OAB/SP nº 160.198), Wagner Vinícius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato celebrado em 01-07-08 (analisados no TC-000628/012/14), bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, outrossim, o arquivamento da Representação em exame (TC-000145/012/12).

Por fim, tendo em vista a natureza personalíssima da pena pecuniária, deixou de aplicar multa ao responsável pela assinatura do ajuste, Senhor Manoel Soares da Costa Filho, Prefeito Municipal à época, em razão da comprovação de seu falecimento, consoante certidão de óbito juntada à fl. 388-B.

TC-000344/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: RJ Bonato Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de creche no Jardim Satélite, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$2.457.778,99. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-10-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato celebrado em 30-12-08, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes.

Determinou, por conseguinte, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-001207/003/12

Contratante: SAAE Ambiental de Águas de Lindóia.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Camilo Rieli (Diretor).

Objeto: Transferência da folha de pagamento junto a instituição financeira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, e artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-09. Valor – R\$50.000,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-07-12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado em 27-03-09, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, que contaminam também a execução contratual, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a esse Tribunal das medidas adotadas.

TC-000561/002/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Entidade Beneficiária: Fenix do Brasil – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais (OSCIP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Gilberto Saggioro (Prefeito).

Objeto: Promoção, desenvolvimento, implantação e a execução do Programa de Saúde da Família – PSF e Programa da Saúde Bucal da Família – PSB, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 20-03-07 e 02-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 22-10-15. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-08-16.

Acompanha: Expediente: TC-000761/002/08.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos celebrados em 20-03-07 e 02-05-07, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-000763/009/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Entidade Beneficiária: Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC

Responsáveis: Vitor Lippi (Prefeito) e Luciano Viana de Carvalho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 26-10-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$476.391,39.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2009, no valor de R\$ 496.218,00, dando consequente quitação aos responsáveis, com advertência às partes para atenderem com rigor às disposições das Instruções deste Tribunal, saneando, ainda, aos apontamentos formulados.

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 62.246,88, deverá ser analisado na prestação de contas do próximo exercício, como consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000805/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Entidade Beneficiária: Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC.

Responsáveis: Vitor Lippi e Geraldo Aparecido Ricci.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$1.906.350,82.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2010, no valor de R\$ 1.866.169,72, dando consequente quitação aos responsáveis, com advertência às partes para atenderem com rigor as disposições das Instruções deste Tribunal, saneando, ainda aos apontamentos formulados.

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 102.427,98, deverá ser analisado na prestação de contas do próximo exercício, como consignado.

TC-001536/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Entidade Beneficiária: Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC

Responsáveis: Vitor Lippi (Prefeito) e Geraldo Aparecido Ricci (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.906.351,33.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2011, no valor de R\$ 1.919.632,26, quitando-se os responsáveis, com advertência às partes para atenderem com rigor as disposições das Instruções desta Corte de Contas, adequando-se ainda aos apontamentos formulados.

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 89.147,05, deverá ser analisado na prestação de contas do próximo exercício.

TC-001044/009/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Entidade Beneficiária: Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC

Responsáveis: Vitor Lippi (Prefeito) e Geraldo Aparecido Ricci (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.129.372,26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogada: Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, no valor de R\$ 2.172.201,08, quitando-se os responsáveis, com a recomendação constante do voto do Relator.

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 46.319,16, deverá ser analisado na prestação de contas do próximo exercício.

TC-002823/026/14

Câmara Municipal: Cedral.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Claudinir Antônio Targa.

Períodos: (01-01-14 a 11-08-14) e (18-08-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Luís Antonio Borim.

Período: (12-08-14 a 17-08-14).

Acompanha: TC-002823/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cedral, exercício de 2014, dando quitação ao Responsável, Senhor Claudinir Antonio Targa, sem prejuízo das advertências, recomendação e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos, com determinação à Fiscalização competente.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001043/026/15

Câmara Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Carlos Donizete da Costa.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanha: TC-001043/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2015, dando quitação ao Responsável Sr. Carlos Donizete da Costa, sem prejuízo de advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos, com determinação à Fiscalização competente.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001213/026/15

Câmara Municipal: Jumirim.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Aparecida Marlene Hernandes de Abreu.

Períodos: (01-01-15 a 31-08-15) e (07-09-15 a 31-12-15)

Substituto Legal: Vice-Presidente – Daniel Vieira.

Período: (01-09-15 a 06-09-15).

Advogado: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629).

Acompanha: TC-001213/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jumirim, exercício de 2015, dando quitação à Responsável, Senhora Aparecida Marlene Hernandes de Abreu, sem prejuízo das advertências e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos, e com determinação à Fiscalização competente.

Determinou, também, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000390/026/14

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2014.

Prefeito: Marcelo Fortes Barbieri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Acompanham: TC-000390/126/14 e Expedientes: TC-000706/013/15, TC-024409/026/15 e TC-043260/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Araraquara, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntados aos autos.

Determinou, ainda, em atendimento aos Expedientes TC-000706/013/15, TC-024409/026/15 e TC-043260/026/15, sejam encaminhadas cópia da decisão e das correspondentes notas taquigráficas aos seus i. Subscritores.

Determinou, também, a abertura de autos apartados para tratar dos itens “Empréstimos entre Prefeitura e a Autarquia - DAEE de Araraquara” e do “Pagamentos de Horas Extras Acima do Permissivo Legal”.

Determinou, por fim, a abertura de autos específicos para tratar da “Compensação Previdenciária”.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000461/026/14

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Luiz da Cunha.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Acompanha: TC-000461/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000609/026/14

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2014.

Prefeito: Samir Redondo Souto.

Advogados: Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Acompanham: TC-000131/126/14 e Expediente: TC-040000/026/14.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Guatapará, relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para tratar dos gastos com combustíveis (item B.5.3.1.) e da remuneração dos agentes políticos (item B.5.2.), bem como de autos específicos para tratar da execução do contrato nº 7/2014 (item C.2.3.).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000450/016/10

Recorrente: Walter Sérgio de Souza Almeida - Ex-Prefeito do Município de Itaberá.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaberá à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Jardim Santa Inês, no exercício de 2009.

Responsáveis: Walter Sérgio de Souza Almeida (Prefeito à época) e Paulo Maciel de Brito (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-08-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Walter Sérgio de Souza Almeida, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e outros.

TC-000352/006/15

Recorrente: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito Municipal de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e Leme de Souza Construção Civil Ltda., objetivando a execução de obras de construção de um berçário municipal no Bairro Jardim Vale da Saúde, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-16, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Alberto José Marchi Macedo (OAB/SP nº 180.365).

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o termo aditivo de 20-09-10, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001315/003/04

Recorrentes: Multimil Construtora Ltda. e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a Multimil Construtora Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obras de construção do Prédio da Sede da Guarda Municipal de Hortolândia, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Responsável: Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-08-16, que julgou irregulares os termos aditivos, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, conhecendo o termo de recebimento provisório.

Advogados: Thatyana A. Fantini (OAB/SP n. 183.763), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

TC-000349/005/13

Recorrentes: Horácio César Fernandez e Juliano Ribeiro Garcia - Prefeitos Municipais de Álvares Machado.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e Diego Argemiro Fernandes Construtora – ME, objetivando a construção de uma unidade básica de saúde no Jardim Bela Vista, município de Álvares Machado.

Responsável: Juliano Ribeiro Garcia (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 07-06-16, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Horácio César Fernandez, para o fim de excluir da r. sentença combatida o seu nome como responsável.

Decidiu, ainda quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Juliano Ribeiro Garcia, afastando, tão somente, das causas de decidir, as críticas referentes às exigências de certidão negativa de débito e de comprovação de experiência anterior em atestado único acompanhado de CAT, mantendo-se, no mais, a r. decisão guerreada, em todos os seus termos.

TC-014118.989.16 (ref. TC-001754.989.14)

Recorrente: Fundação do ABC.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2012.

Responsável: Maurício Marcos Mindrisz.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-08-16, que julgou legais os atos de admissão, concedendo-lhes registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, e ilegal o ato de admissão de Carlos Eduardo Marqui, negando-lhe registro, aplicando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei.

Advogados: Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP 29.068), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP 303.735) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002184/010/04

Contratante: Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Roberto Carlos Valim Campos (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução da 1ª fase da construção do prédio que abrigará a sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-03. Valor – R\$244.055,50. Termos Aditivos firmados em 21-04-04, 18-06-04 e 02-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

Advogados: Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-017523/026/04, TC-001116/010/04, TC-001327/010/04, TC-002334/010/04 e TC-0002335/0010/04.
TC-002185/010/04

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Marques & Gobo Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Execução de serviços da 1º fase da construção do prédio que abrigará a sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$63.780,00. Termos Aditivos firmados em 22-04-04 e 18-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

Advogados: Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-017523/026/04, 001116/010/04, 001327/010/04, 002334/010/04 e 0002335/0010/04.
TC-001066/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: R.J. Azevedo J.R. & Cia Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$174,50. Termo de Distrato firmado em 06-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

Advogados: Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

TC-001067/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: João Tavares & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$2.447,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

Advogados: Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

TC-001068/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Cimentolândia Comércio e Representação de Materiais para Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$3.536,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

TC-001069/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Roberto Mancusi Cilto - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$5.765,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

Advogados: Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

TC-001070/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Geral de Concreto S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$8.652,30. Termo Aditivo firmado em 01-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

Advogados: Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

TC-001071/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Souza Ramos Comércio e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$13.650,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

Advogados: Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubim (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

TC-001072/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Loja Cooperada São João Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$15.296,50. Termo de Distrato celebrado em 31-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

Advogados: Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubim (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, votado pela regularidade da Dispensa de Licitação, dos Convites e dos Contratos deles decorrentes, bem como dos Termos Aditivos, encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-001073/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Cimentolândia Comércio e Representação de Materiais para Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02- de Distrato firmado em 06-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 03-08-07 e 10-05-11.

Advogados: Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Ederval Neves Rubim (OAB/SP nº 212.526), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000232/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Antônio Nami e Marco Antonio Santos (Secretários Municipais de Administração), Abib Salim Cury, José Noberto Callegari Lopes e Débora Vendramini (Secretários Municipais de Educação).

Objeto: Fornecimento de serviços de mão de obra de limpeza destinados às Unidades Educacionais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-12-06. Valor – R\$1.931.882,40. Termos de Retirratificação celebrados em 08-02-07, 24-09-07, 02-01-08, 16-04-08, 05-12-08, 27-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 25-06-08, 15-10-11, 21-09-13 e 10-06-16.

Advogados: Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Maria Helena Rodrigues Cividanês (OAB/SP nº 103.328), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Celso Wanderley Malerba de Oliveira (OAB/SP nº 80.321) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato celebrado em 06-12-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

06, e irregulares os Termos de Retirratificação (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º), remetendo-se cópia de peças do autos à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar estadual 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente à apuração de responsabilidades, bem como à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000372/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: ABC Transportes Coletivos do Vale do Paraíba.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o Instrumento: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Concessão para a prestação e exploração dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo do Município de Taubaté.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-05-09. Valor – R\$3.359.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 23-09-11.

Advogados: Luciley de Paula Nogueira Shaher (OAB/SP nº 150.210), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189), Everton Rodrigo Duz (OAB/SP nº 230.339), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001358/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: TMS - Comércio de Areia e Pedra Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Rogério Martins Toledo (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de areia, pedra e cal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-11-13. Valor - R\$4.667.206,50. Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: Ailton de Carvalho Junior (OAB/SP nº 54.467), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços celebrada em 20-11-13, bem como tomou conhecimento do término da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações propostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000265/003/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Cyro da Silva Maia (Prefeito).

Objeto: Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária jurídica e administrativa com objetivo de recuperar crédito tributário.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-09-11. Valor – R\$1.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-03-15.

Advogados: Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144) e Geni Tebet S. Moraes (OAB/SP nº 204.511).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame e ilegais todos os atos decorrentes, aplicando a penalidade de multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável pela inexigibilidade de licitação e pela assinatura do ajuste, Senhor Cyro da Silva Maia, Prefeito de Elias Fausto, que deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias, consoante o artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, bem como o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para providências de sua alçada.

TC-035034/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidade Beneficiária: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito à época), Flávio Faloppa e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 31-08-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$75.867.369,03.

Advogados: Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2009, decorrente do contrato de gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

TC-002467/026/14

Câmara Municipal: Getulina.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Ferreira da Rocha.

Advogado: Samuel Zabeu Miotello (OAB/SP nº 176.046).

Acompanha: TC-002467/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Getulina, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que na próxima inspeção se certifique das providências a serem adotadas pela Origem.

TC-002750/026/14

Câmara Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Ademar Ferreira da Rocha.

Acompanha: TC-002750/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Salto Grande, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com recomendações, por ofício, e determinação à Unidade Regional competente, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002945/026/14

Câmara Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Vicente de Paula Massino.

Advogado: Renato Vitorino Vieira (OAB/SP nº 200.538).

Acompanha: TC-002945/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com recomendações, por ofício, e determinação à Unidade Regional competente, na conformidade do voto do Relator juntado aos autos.

TC-003013/026/14

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Paulo Pereira Filho.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e outros.

Acompanham: TC-003013/126/14 e Expedientes: TC-000276/003/15, TC-001260/003/15, TC-002292/003/14 e TC-025890/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Hortolândia, exercício de 2014, com recomendação ao Legislativo, à margem do voto do Relator e por ofício, e determinação à Fiscalização competente.

TC-003039/026/14

Câmara Municipal: Arco Íris.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Adão Taieti.

Acompanha: TC-003039/126/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Arco Íris, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, por ofício, e determinação à Fiscalização, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000015/026/14

Prefeitura Municipal: Aurifloma.

Exercício: 2014.

Prefeita: Ivanilde Della Roveri Rodrigues.

Acompanha: TC-000015/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000223/026/14

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2014.

Prefeito: Sérgio Ribeiro Silva.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº191.573) e outros.

Acompanham: TC-000223/126/14 e Expediente: TC-020669/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, cabendo à Diretoria de Fiscalização competente, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

Determinou, por fim, o encaminhamento à Prefeitura de Carapicuíba, por ofício, das recomendações da Chefia de Assessoria Técnico-Jurídica (fl.155) e Ministério Público de Contas (fls.156/157).

TC-000480/026/14

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2014.

Prefeito: Amauri José Benedetti.

Advogados: Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP nº 305.830) e Davilson dos Reis Gomes (OAB/SP nº 83.117).

Acompanham: TC-0000480/126/14 e Expedientes: TC-000423/017/14 e TC-032813/026/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, exercício de 2014.

Determinou, outrossim, seja oficiado à origem, à margem do parecer, sobre as recomendações e determinações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, devendo a próxima Fiscalização verificar as recomendações e determinações do Parecer, além das informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ainda, ao Executivo, que promova a reestruturação do seu quadro de pessoal em pleno cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal a respeito.

Determinou, por fim, o encaminhamento ao Ministério Público da Comarca cópia do presente Parecer e de peças dos autos relacionadas, arquivando-se, ainda, os Expedientes que subsidiaram os trabalhos de fiscalização.

TC-000527/026/14

Prefeitura Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2014.

Prefeito: Gabriel Gonzaga Bina.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanham: TC-000527/126/14 e Expediente: TC-024088/026/15.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, exercício de 2014, recomendando, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, conforme propostas da Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, bem como atenda à legislação de regência quanto ao Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, a próxima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização trazer ao relatório o apurado, inclusive em relação às providências apresentadas pela defesa.

Determinou, outrossim, a instrução em autos próprios das matérias indicadas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram os trabalhos de fiscalização relacionados no item D.4.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca, encaminhando-se cópia do Parecer e das peças dos autos correlatas.

TC-002369/026/15

Prefeitura Municipal: Junqueirópolis

Exercício: 2015.

Prefeito: Hélio aparecido Mendes Furini.

Acompanha: TC-002369/126/15.

Advogados: Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente, em próxima inspeção, que se certifique das providências a ser adotadas pela origem.

Apregoado o Dr. Diógenes Gori Santiago, advogado, para a sustentação oral por videoconferência do item 94, TC-002419/026/08. Presente S. Sa. na Unidade Regional de Guaratinguetá, passou-se à apreciação do respectivo processo.

TC-002419/026/08

Embargantes: Manoel Amorim Júnior - Ex-Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Cruzeiro e Rafic Simão - Ex-Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Manoel Amorim Júnior (Diretor do SAAE à época).

Em julgamento: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c. artigo 36, da Lei complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº194.899), Soraya Mendes (OAB/SP nº259.493) e outros.

Acompanha: TC-002419/126/08.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Dr. Diógenes Gori Santiago, advogado, produziu sustentação oral por videoconferência, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, tão somente para exclusão da Ementa de folhas 286/287 do apontamento relativo ao pagamento de gratificações consideradas inconstitucionais, permanecendo assim o v. Acórdão prolatado que conheceu dos Recursos Ordinários e manteve na íntegra a Decisão combatida, bem como as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

TC-800266/210/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, para análise de matéria relativa às despesas efetuadas com as empresas mencionadas nos autos, no exercício de 2001.

Responsável: Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-01-11, que julgou parcialmente irregulares as despesas realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº263.565), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº110.820) e outros.

Acompanham: TC-013671/026/02 e Expedientes: TC-014126/026/05, TC-013498/026/05, TC-010391/026/05 e TC-011126/026/02.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001440/006/09

Recorrente: Eduardo Augusto Silva Oliveira - Prefeito Municipal de Batatais.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Batatais à Bola Pra Frente – ONG/OSCIP, no exercício de 2008.

Responsável: Eduardo Augusto Silva Oliveira (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, do referido Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889) e outros

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dado provimento ao Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000476/017/12

Recorrentes: Elaine Mendonça de Menezes Mathias e Regina da Silva Marra – Servidoras Municipais de Miguelópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis, no exercício de 2011.

Responsável: Vergílio Barbosa Ferreira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-12-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs.

Advogados: Carlos Roberto Grupo Ribeiro (OAB/SP nº194.172) e Gustavo Silva da Mata (OAB/SP nº 333.027).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-004500.989.15

Representantes: Jose Roberto Rotto, Antonio Sergio da Silva, Iletro Cachola, Luis Antonio Felipe, Marcia Aparecida Ribeiro Iared e Paulo Cesar da Costa – Vereadores do Município de Vargem Grande Paulista.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Responsável: Celso Itaroti Cancellieri Cerva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na contratação decorrente do Pregão Presencial nº 1/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 25-11-15.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-06-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, irregulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços e ilegais os atos determinativos das despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em razão do consignado no referido voto, aplicar ao responsável, Prefeito Celso Itaroti Cancelieri Cerva, pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta decisão.

Determinou, por fim, o envio de cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências de sua alçada.

TC-001063/005/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Alfredo José Penha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento, micropavimento, com polímetro sem fibra/p.m.f (pré-misturado a frio), limpeza, preparo de superfície, imprimidura, ligante, regularização e capa asfáltica em vias públicas do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-11-10. Valor – R\$2.999.964,50. Termos aditivos de 14-02-11, 10-05-11, 30-06-11 e 15-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 22-12-11 e 02-10-14.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Erika Maria Cardoso Fernandes (OAB/SP nº 184.338), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Regina Flora de Araújo (OAB/SP nº 73.543), Livia Hatsue Akamine (OAB/SP nº 212.606), Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000798/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mário José Pustiglione Júnior (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de sistemas de gestão pública municipal para o atendimento às demandas da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação, em dois lotes, incluindo licença de uso, prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas, suporte técnico e manutenção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-01-11. Valor – R\$5.945.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simao Bijos, publicada no D.O.E. de 30-07-11.

Advogados: Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº114.360) e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 10-03-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-035937/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Sítio Ecológico Mar - Mar Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Lapas (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Régia Maria Gouveia Sarmento (Secretária de Educação).

Objeto: Contratação de área fechada tipo sítio, chácara ou estância, com meio ambiente preservado estruturado para o recebimento de aproximadamente 25.000 alunos da rede municipal de ensino, por semestre.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-09-14. Valor – R\$4.400.000,00.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, com advertência à Prefeitura e ao Chefe do Poder Executivo para que acordem o modelo de contratação às determinações deste Tribunal, sob pena de aplicação de sanção pecuniária (Lei Complementar nº 709/93, artigo 104, III), na conformidade do referido voto.

Determinou, ainda, nos termos da citada advertência (item III do voto do Relator), a notificação pessoal ao Chefe do Poder Executivo contendo cópia do voto do Relator e do subseqüente acórdão; bem como seja informada a Câmara Municipal, nos termos do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001281/014/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Castelucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços (recuperação de créditos tributários).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-10-10. Valor – R\$10.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 18-10-11 e 18-10-12. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em 26-02-14, 15-09-15, 06-04-16 e 21-07-16.

Advogados: Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Bruno Tocacelli Zamboni (OAB/SP nº 282.984) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-004016/026/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato celebrado em 18-10-10 e os Termos de Aditamento em exame, bem como a Execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em face do descumprimento dos artigos 26, *caput* e parágrafo único da Lei de Licitações; e também considerando que os pagamentos foram efetuados sem que houvesse certeza quanto à plena consecução do objeto pretendido, haja vista a ausência de pronunciamento conclusivo, pelos órgãos competentes (Fisco ou Poder Judiciário), quanto às compensações feitas, aplicar multa individual de 200 (duzentas) UFESPs à ex-Prefeita responsável, Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro, e ao atual Prefeito, Edson Mendes Mota, que manteve os pagamentos, com o correspondente envio de ofícios pessoais, por A. R., para que seja recolhido o correspondente valor, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.)

Determinou, outrossim, ao escritório de advocacia a devolução aos cofres da Prefeitura dos valores recebidos, no total de R\$ 276.041,62, devidamente atualizados, remetendo-se, para tanto, os autos ao Ministério Público de Contas, para as providências previstas no artigo 3º, III, de sua Lei Orgânica (LC 1.110/2010).

Determinou, por fim, independentemente do trânsito em julgado, a remessa do presente voto e posterior acórdão ao Ministério Público do Estado.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-044181/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: TUMI Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Carniti (Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos), Atílio André Pereira (Secretário de Transportes e Trânsito), Moacir de Souza (Secretário de Educação), Genilda Bernardes (Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social) e Neide Marcondes Garcia (Secretária de Educação em Exercício).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reparos, adaptação em próprios públicos municipais, em prédios próprios, locados e conveniados da Secretaria de Educação do Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 18-02-14. Termo de Retirratificação celebrado em 21-10-14. Termo Aditivo celebrado em 25-08-14. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 26-05-14. Valor – R\$159.906,74. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 24-10-14. Valor – R\$89.171,23. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 25-05-14. Valor – R\$48.720,89. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 30-05-14. Valor – R\$159.947,88. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 30-05-14. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$159.815,96. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 16-06-14. Valor – R\$782.304,21. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 17-06-14. Valor – R\$844.649,30. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 05-09-14. Valor – R\$140.437,44. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 24-09-14. Valor – R\$2.621.521,79. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 24-09-14. Valor – R\$2.641.576,87. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 24-10-14. Valor – R\$192.372,62. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 24-09-14. Valor – R\$713.824,57. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 24-09-14. Valor – R\$2.632.105,41. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 24-09-14. Valor – R\$297.920,07. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 24-09-14. Valor – R\$2.620.615,39. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 06-03-15 e 13-05-16.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Santos Cruz (OAB/SP nº 221.420) e outros.

TC-008638/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: TUMI Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Educação) e Neide Marcondes Garcia (Secretária de Educação em Exercício).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reparos, adaptação em próprios públicos municipais, em prédios próprios, locados e conveniados da Secretaria de Educação do Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-044181/026/14). Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 07-11-14. Valor – R\$201.357,39. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 07-11-14. Valor – R\$589.906,26. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 07-11-14. Valor – R\$411.106,26. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 14-11-14. Valor – R\$530.495,51. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 17-12-14. Valor – R\$477.969,16. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 17-12-14. Valor – R\$282.154,57. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 23-01-15. Valor – R\$895.354,71. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 23-01-15. Valor – R\$355.899,11. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 23-01-15. Valor – R\$354.234,09. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 23-01-15. Valor – R\$850.676,29. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 23-01-15. Valor – R\$469.011,79. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 23-01-15. Valor – R\$352.268,03. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 23-01-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor – R\$356.302,41. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 06-03-15 e 13-05-16.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Santos Cruz (OAB/SP nº 221.420) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o demonstrado no voto do Relator, juntado aos autos, em razão do exposto nos itens I e IV do voto, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços celebrada em 18-02-14 (analisada no TC-044181/026/14), o Termo de Retirratificação celebrado em 21-10-14 e todos os subsequentes Contratos.

Decidiu, também, em face das irregularidades apontadas nos itens I e IV do voto, aplicar multa individual de 200 (duzentas) UFESPs aos ordenadores de despesa – Secretária de Educação, Neide Marcondes Garcia, e Secretário de Assuntos Jurídicos, Jorge Luiz Carniti –, com o correspondente envio de ofícios pessoais, por A. R., para que recolham o respectivo valor, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93).

Decidiu, ainda, aplicar o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, independentemente do trânsito em julgado, a remessa do voto do Relator e posterior acórdão ao Ministério Público do Estado.

TC-011572/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: 4R Ambiental Locação de Equipamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Elias Fernandes Cassunde (Secretário Municipal de Obras)

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares e comerciais gerados no Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-01-14. Valor – R\$11.475.000,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-05-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-010880.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para o transporte e disposição final de 5.280 toneladas de resíduos sólidos da coleta municipal de lixo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-05-13. Valor – R\$765.600,00. Termo Aditivo firmado em 20-05-14. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 24-02-16.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e Contrato em exame, uma vez que sobre esses atos não pairam dúvidas.

Decidiu, outrossim, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares o Aditamento e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas pela absoluta falta de controle por parte da Prefeitura, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs ao Senhor Carlos Alberto Taino Junior, Prefeito e signatário do contrato, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento por ofício de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências no âmbito de sua competência.

TC-000927/013/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Marco Aurélio Rosim (Prefeito à época) e Fábio Luis de Souza (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 11-12-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$971.040,25.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis.

TC-000212/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente de Cravinhos – Santa Casa.

Responsáveis: José Francisco Matasso Ferdinando (Prefeito) e Edison Minoara.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 23-03-12 e 14-12-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.776.115,74.

Advogados: Tiago Capatti Alves (OAB/SP nº 205.013), Kelly Baratella Campos Capatti (OAB/SP nº 212.983), Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146), Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Sociedade Beneficente de Cravinhos – SANTA CASA acerca dos valores a ela transferidos pelo Município de Cravinhos durante o exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000524/017/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sales Oliveira.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos Excepcionais – Valor - R\$116.000,00. Associação de Pais e Mestres da EMEI Waldir Turim – Valor - R\$6.000,00. Associação dos Estudantes de Sales Oliveira – Valor - R\$360.878,50. Casa da Criança Salense – Profª Maria Aparecida Domingues de Almeida – Valor -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$304.176,25. Casa do Vovô Salense – Valor - R\$64.500,00. Programa de Assistência a Criança – Lar Esperança (Proacle) – Valor - R\$99.286,00. Santa Casa da Misericórdia de São Joaquim da Barra – Valor - R\$10.245,48. Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita – Valor - R\$1.455.000,00

Responsáveis: João Jeremias Garcia Neto (Prefeito), Roseli José Moreto, Elizabete Aparecida Mazaron de Miranda Camargo, Adriano Júnior Gheleri, Arthur Gambi Moreira, César Donizeti Pereira, Márcia Valéria Coelho, Sydnei Marteleto e Gustavo da Silva Fellipe.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 18-03-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.416.086,23.

Advogados: Lucimara Segala Caldas (OAB/SP nº 163.929), Marina Vera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-043818/026/14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas do exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis e recomendação ao Órgão Concessor, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000270/016/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guapiara.

Entidade Beneficiária: Serviços de Obras Sociais SOS de Apiaí.

Responsáveis: Flávio de Lima (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 15-07-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$758.641,39.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Júnior (OAB/SP nº 246.137) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, referente ao exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis.

Determinou, outrossim, ao Órgão Concessor que aprimore os mecanismos de controle interno, a teor do que dispõe o Comunicado SDG nº 035/2015, publicado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

DOE em 05/09/2015, bem como e atente e cumpra o determinado nas Instruções nº 02/08 deste Tribunal.

Recomendou, por fim, à Prefeitura Municipal de Guapiara que promova regular processo seletivo para contratação dos agentes comunitários de saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350/06.

TC-000619/001/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lins.

Entidade Beneficiária: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito), Gilson Roberto Bossonaro e Valcinir Roberto Peruchi (Presidentes do Conselho).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 26-05-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.199.179,96.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000939/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Macatuba.

Responsáveis: Coolidge Hercos Júnior (Prefeito) e José Domingues Maciel Neto (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$707.600,00.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Jefferson Leme de Oliveira (OAB/SP nº 149.141) e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Revisor e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, com a quitação dos responsáveis e recomendações consignadas no voto do Relator, deixando, porém de aplicar multa ao responsável pelo Convênio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator.

Designado Redator do Acórdão o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

TC-000137/026/13

Câmara Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Rodrigo Miguel Cordenonsi.

Advogado: João Geraldo Paulino da Silveira (OAB/SP nº 118.917).

Acompanha: TC-000137/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, exercício de 2013, nos termos ao artigo 33, III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos da deliberação TC-A 43.579/026/08, condenar o Presidente da Edilidade, vereador Rodrigo Miguel Cordenonsi, a recompor ao erário as seguintes quantias: R\$ 8.739,98 – Congresso; R\$ 8.160,00 - software; R\$ 13.820,00 - adiantamentos diversos; R\$ 54.000,00 - serviços advocatícios, todas elas com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo sem adoção de medidas pertinentes, cópias do acórdão serão transmitidas ao Prefeito Municipal, para as providências pertinentes de cobrança.

Decidiu, por fim, nos termos dos artigos 36, caput, e 104, IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multa ao responsável pelas presentes contas, cujo valor, diante da natureza das infrações praticadas e do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Consignou, outrossim, oficiamento ao Chefe do Legislativo transmitindo-se as determinações, recomendações e alerta constantes do voto do Relator.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002417/026/14

Câmara Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Jaime José da Silva.

Acompanham: TC-002417/126/14 e Expediente: TC-005998/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e não obstante os aspectos favoráveis registrados, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Araçatuba, exercício de 2014, com base no artigo 33, inciso III, letra “b” da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto, seja oficiado ao Chefe do Legislativo transmitindo-se as determinações.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000065/026/13

Câmara Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Silvio Santos Pereira.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Acompanham: TC-000065/126/13 e Expediente: TC-036168/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Guaimbê, exercício de 2013, com base no artigo 33, inciso II, e artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação à Autoridade Responsável, devendo a Edilidade, não obstante, tomar providências visando regularizar a situação quanto ao pagamento de horas extras, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002474/026/14

Câmara Municipal: Guararapes.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: João Carlos Chica.

Advogados: Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 281.360) e outros.

Acompanha: TC-002474/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guararapes, exercício de 2014, dando quitação ao responsável, com base no artigo 33, inciso I, e artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002572/026/14

Câmara Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Sérgio Cardoso de Almeida.

Advogado: Reginaldo Chrisóstomo Corrêa (OAB/SP nº 193.232).

Acompanha: TC-002572/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com encaminhamento de determinações à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000273/026/14

Prefeitura Municipal: Itatinga.

Exercício: 2014.

Prefeito: Paulo Marcos Borges dos Santos.

Advogados: Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Acompanham: TC-000273/126/14 e Expedientes: TC-001673/026/16 e TC-038529/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itatinga, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto.

Ainda à margem do parecer, determinou o arquivamento dos expedientes que acompanharam estas contas.

TC-000612/026/14

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Roque Normélio Hoffmann.

Advogados: Hélio Bertolini Pereira (OAB/SP nº 198.096) e outros.

Acompanham: TC-000612/126/14 e Expediente: TC-041537/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçariguama, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-000476/026/14

Prefeitura Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2014.

Prefeito: Carlos Alberto Aparecido de Aguiar.

Advogado: Andréa Patrícia Cezário Neris (OAB/SP nº 240.561).

Acompanha: TC-000476/126/14 e Expediente: TC-000262/019/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, exercício de 2014.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator; que a fiscalização verifique, na próxima inspeção, a efetivação das várias providências noticiadas nos itens “Execução Contratual” e “Coleta e Disposição Final de Rejeitos e Resíduos Sólidos”.

Determinou, ainda, que a matéria tratada no item “Subsídios dos Agentes Políticos” seja analisada em autos apartados.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente que subsidiou o exame dos autos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000114/026/14

Prefeitura Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2014.

Prefeito: Thiago Giatti Assis.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreiro Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanham: TC-000114/126/14 e Expedientes: TC-000433/003/15, TC-002413/003/14 e TC-035621/026/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, exercício de 2014.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator; e à fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetivação das várias providências noticiadas nos itens “Controle Interno”, “Gastos com Combustível”, “Tesouraria”, “Patrimônio”, “Coleta e Tratamento de Esgoto” e “Cumprimento das Exigências Legais”.

Determinou, ainda, que a matéria tratada no item “Subsídios dos Agentes Políticos” seja analisada em autos apartados.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000124/026/14

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2014.

Prefeito: Benjamim Bill Vieira de Souza.

Advogados: Vanessa Palmyra Gurzone (OAB/SP nº 313.733) e outros.

Acompanham: TC-000124/126/14 e Expediente: TC-005239/026/11.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos; e que a fiscalização verifique, na próxima inspeção, efetivação das várias providências noticiadas nos itens elencados no referido voto.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000541/015/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no exercício de 2009.

Responsável: Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-08-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Renato dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000625/026/11

Recorrentes: Wagner Barquete Carvalho e Priscila Aparecida Lopes Ribeiro.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski, relativas ao exercício de 2011.

Responsáveis: Wagner Barquete Carvalho e Priscila Aparecida Lopes Ribeiro.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-11-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor de 180 UFESP's para cada um, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Mateus Agostinho (OAB/SP nº 228.714), Alessandro Rufato (OAB/SP nº 266.108) e outros.

Acompanham: TC-000625/126/11 e Expediente: TC-001093/006/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-001117/002/11

Recorrente: Rogélio Barcheti Urrêa - Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a Eco-Engeo Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução de licenciamento ambiental e todos os demais projetos necessários para a liberação da construção do Novo Cemitério de Avaré.

Responsável: Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-03-15, que julgou procedente a representação contida no TC-012601/026/11 e irregular a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012601/026/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade da matéria, afastando, porém, das razões de decidir, a falha relativa à utilização de serviços de terceiros em detrimento de funcionários da administração.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Josué Romero

Samy Wurman

José Mendes Neto

Vera Wolff Bava Moreira

SDG1/ESBP